



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/07/2021

Ata nº 52/2021

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/swq-ymzm-wpb>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Adilson Troca, Ângelo Santos Coelho, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lucia Elena da Motta Haas, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura das atas de nº 50/2021, de 08/07/2021 e nº 51/2021, de 13/07/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal: Marcelo Ahrends Maraninchi, na sequência o vogal Marcelo Ahrends Maraninchi, saudou a todos e começou a relatar: Trata-se de medida administrativa instaurada a partir do Ofício n. 1453/2020 - 24º Ofício/PR/RS relativamente à Notícia de Fato n. 1.29.000.001311/2020-74 da Procuradoria da República no Rio Grande Sul, instaurada a partir do expediente n. 1.30.001.000653/2020-10 que tramita junto à Procuradoria da República em Minas Gerais. Segundo a documentação, o feito teria sido instaurado a partir de representação anônima, em que se relata a suposta prática de crimes de sonegação fiscal em âmbito federal, de lavagem de dinheiro, de usurpação de função pública e de falsidade ideológica, as quais, em tese, teriam sido praticadas por representantes de empresas de gestoras de leilão e leiloeiros oficiais. Naquilo que especificamente se refere a leiloeira Joyce Ribeiro, aventou a comunicante a existência de possível conluio criminoso firmado com a empresa Leilões Judiciais no Brasil (www.leiloesjudiciais.com.br). A teor do relato, autuando na qualidade de gestora de leilões, a empresa, valendo-se da prestação de serviços de assessoria, agiria de forma de ocultar "o caráter de subordinação do leiloeiro", visando a sonegação dos impostos devidos. Ainda na forma da representação, o delito ocorreria de acordo com as seguintes etapas: 1) O leiloeiro oficial realiza o leilão na data designada; 2) O arrematante para a comissão de leilão diretamente a Gestora de Leilão; 3) A Gestora de Leilão deduz os "custos de contratação" e repassa a comissão de leilão (um valor pouco substancial) ao leiloeiro oficial (nos casos em que este é subordinado, esta comissão é na verdade seu salário); 4) O leiloeiro paga sob o valor que recebeu 27,5% de imposto de renda e a Gestora de Leilão paga sob o restante (o maior valor) menor tributação que é reservada a pessoas jurídicas. Em complementação, são citados 12 leilões em que a prática criminosa teria ocorrido. Em sua manifestação a Procuradoria de República aduz que as normas de regência o ofício de leiloeiro (IN 72/2019 e Decreto n. 21.981/32) obrigam que o exercício da função se dê de modo autônomo, sendo as atribuições em pregões e hastas públicas exclusivas do leiloeiro, "senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial". Por derradeiro, alerta ser de responsabilidade dos leiloeiros o arquivamento, nas Juntas Comerciais, dos documentos comprobatórios do recolhimento do imposto de renda. O expediente foi juntado com os editais dos 12 leilões indicados ao longo da comunicação. Instaurada a medida administrativa a leiloeira foi devidamente cientificada, apresentando a defesa de fls. 26 e seguintes. Após trazer seu histórico profissional a partir de 2008, a Requerida informa ter recebido, de forma "extremamente surpresa, para não dizer perplexa" a denúncia anônima em que



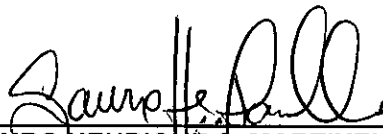
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

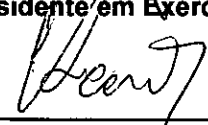
levantadas "infundadas acusações" de que ela teria atuado "em desconformidade com a legislação vigente". Passando ao mérito da representação, diz que atua de forma autônoma, utilizando, de acordo com o que lhe permite a legislação, "com suporte e apoio de empresas prestadoras de serviços e funcionários apenas com relação aos procedimentos que não são personalíssimos da profissão, como constatação, confecção de edital e intimações, cumprimento do mandado de intimação das partes envolvidas no processo a leilão, gestão de sistema de leilão eletrônico, publicidade e propaganda, atendimento a interessados via central telefônica, e-mail, chat e whatsapp, serviços financeiros e jurídicos. Sendo que adiante serão mais detalhados esses procedimentos." No contexto das atividades meio é que a empresa Ad Augusta Per Angusta Ltda (Leilões Judiciais no Brasil) seria contratada, sendo essa prestação de serviços objeto de apreciação pelo CNJ e pelo DREI, os quais reafirmaram a sua legalidade, com amparo no artigo 55 da IN DREI n. 72/2019. Prossegue informando que a plataforma funciona como um marketplace, com a divulgação dos bens, "porém a venda ocorre exclusivamente no site desta Leiloeira Oficial, onde constam todas as informações do leilão judicial". Ademais, diversas outras empresas atuam "em todo o Brasil, tais como a empresa maranhense Vip Leilões: <https://www.vipleiloes.com.br>, a empresa paulista Leilão Judicial Eletrônico: <https://www.leje.com.br/> ou a também empresa paulista Superbid: www.canaljudicial.com.br/superbidjudicial / <https://www.superbid.net/>." Prossegue informando que, "além do fato dos leilões eletrônicos serem realizados todos a partir da plataforma virtual do site da Leiloeira Oficial – www.leiloesjudiciaisrs.com.br, os editais de leilões presenciais ou mistos deixam claro que a realização do leilão se dará de forma pessoal por esta Leiloeira, indicando o local do leilão, onde qualquer interessado poderá se dirigir e certificar a presença desta Leiloeira no endereço constante no edital respectivo, seja no depósito da Leiloeira, auditório da Justiça Federal, hotéis ou átrio dos fóruns estaduais.", juntando, para tanto demonstrar, diversos editais de leilão. De outra banda, a empresa Ad Augusta Per Angusta Ltda. prestaria serviços para outros 40 leiloeiros em mais de 20 estados do Brasil, tendo sido informado que "após procedimento de averiguação realizado pela Junta Comercial do Paraná/JUCEPAR – Setor de Leiloeiros Oficiais foi reconhecida a legitimidade da atuação da empresa Ad Augusta Per Angusta Ltda. na prestação de serviços para Leiloeiros Oficiais". De outra banda, demonstrou em suas razões a Requerida, através da introdução de cópia de extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias e partes de declarações de renda e de livro-caixa que a integralidade das comissões dos 12 leilões referidos na representação como exemplos foram recebidas em sua conta corrente e oferecidas à tributação, por vezes como "adiantamento de valores". Finalizou sua defesa pugnando arquivamento do procedimento administrativo com encaminhamento ao Ministério Público Federal. Em parecer, a Assessoria Jurídica afirma: i) não ser de conhecimento que a Requerida exerça atividades como assalariada, com subordinação à Gestora Leilões; ii) relativamente aos leilões elencados na denúncia, todos teriam ocorrido em processos judiciais, em que há presunção da designação dos juízes; iii) da análise do conjunto probatório se depreenderia que o único vínculo da Requerida com as empresas Leilões Judiciais no Brasil seria para desempenho de atividades de meio, o que é permitido pela IN DREI n. 72/2019; e iv) no que diz com a regularidade da leiloeira, a documentação estaria em dia e em consonância com os preceitos legais. É o relatório. Voto: Senhora Presidente. Não resta dúvida, apesar de anônima, as imputações realizadas contra a Requerida são graves, merecendo acurada análise. Ocorre, porém, que a representação, ao menos para essa Junta Comercial, veio desacompanhada de qualquer documento que lhe desse, ainda que indiciariamente, suporte. Por outro lado, naquilo que lhe era possível demonstrar, a Requerida comprovou que os leilões são indicados para realização em seu site pessoal, assim como que a integralidade das comissões lhe foram diretamente paga, em conta corrente de sua titularidade. Quanto à tributação, não tem esse Colegiado competência legal para glosar lançamentos em livro-caixa ou atestar sua regularidade, não podendo, porém, se deixar de considerar que, ao menos aparentemente, todas as receitas decorrentes do recebimento das comissões encontram-se incluídas nas declarações de imposto de renda. Se outros elementos de prova existem, esses não foram trazidos aos autos para que se pudesse chegar a conclusão diversa que a não a do arquivamento do expediente. Assim, dentro dos limites da prova dos autos, voto pelo arquivamento da medida administrativa. Dê-se



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

ciência da decisão para a Procurador da República no Rio Grande do Sul mediante remessa do inteiro teor desta. É como voto. Porto Alegre, 15 de julho de 2021. Marcelo Ahrends Maraninchi. Vogal Relator. Presidente da 3ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. De imediato, o presidente em exercício informou que o Diretor de Registro, César Roberto Perassoli Cardoso, fará uma breve apresentação sobre Livros, em seguida, o mesmo começou sua explanação. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral